



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

RESOLUÇÃO Nº 245 DE 21 DE MAIO DE 2.024

(Projeto de Resolução nº 05/24, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

PREVÊ O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA OS DESLOCAMENTOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o que dispõe o artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara promulga a presente Resolução:

- Art. 1º.** Institui o regime de adiantamento para os Vereadores da Câmara Municipal de Assis no caso de deslocamento do Município para participação em eventos, cursos, seminários, palestras e atividades congêneres, relacionados às atribuições do trabalho parlamentar, oficialmente autorizados.
- Art. 2º.** O Vereador, no caso de deslocamento do Município nas situações previstas nesta Resolução, poderá ter as despesas, eventualmente realizadas, suportadas pelo regime de adiantamento, de que trata o artigo 68 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, feito a servidor responsável pela necessária e correspondente prestação de contas.
- Art. 3º.** A despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº de inscrição no INSS e nº de inscrição no ISS.
- Art. 4º.** A comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.
- Parágrafo Único.** No caso de eventos, cursos, seminários, palestras e atividades congêneres que resultem, ao final, certificado(s), a sua apresentação, servirá para os fins de cumprimento da exigência referente ao relatório previsto no “*caput*”.
- Art. 5º.** Em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, adota-se como parâmetro de modicidade o valor a ser definido em Ato do Presidente.

Art. 6º. Não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios quem venham a prejudicar sua clareza.

Art. 7º. O sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Art. 8º. A Resolução n.º 172 de 26 de Novembro de 2013, da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica instituído o Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens de servidores da Câmara Municipal de Assis, que se deslocarem de sua sede de trabalho em cumprimento a determinação superior para desempenhar tarefa ou representação oficial, participação de treinamento e outros eventos similares, de interesse do Município, segundo as disposições desta Resolução.

Parágrafo Único. Quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos e similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

Art. 2º. As Diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede da repartição, destinando-se ao pagamento de despesas efetuadas com hospedagem e alimentação pelo servidor, devidamente justificadas por escrito.

Parágrafo Único. A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante no Anexo 1 desta Lei, salvo em caso de emergências.

Art. 8º. Nos casos em que o servidor, por qualquer circunstância, não realizar o deslocamento, deverá comprovar o recolhimento do valor não utilizado no prazo máximo, improrrogável, de 02 (dois) dias.

Art. 9º. As Diárias eventualmente pagas a maior ou indevidamente serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo máximo, improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao do retomo, do recebimento ou da constatação.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará no desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos pelo servidor, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 10. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade concedente, o ordenador de despesa e o servidor que houver recebido as diárias.”

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 21 DE MAIO DE 2024

GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente

